



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.007, DE 14 DE ABRIL DE 2023

Altera dispositivo da Lei nº 881/2005, de 30/11/2005, que estabelece o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 77 da Lei Municipal nº 881/2005, de 30 de novembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. O adicional por tempo de serviço é concedido, no percentual de 2% (dois por cento) do vencimento base, a cada ano de efetivo exercício do cargo público, até o limite de 36% (trinta e seis por cento).

(...)

~~§ 3º O adicional será devido ao servidor, a partir de requerimento/solicitação expressa de contagem de tempo, devendo ser observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 77.~~

§ 3º O adicional será devido ao servidor, a partir do cumprimento dos requisitos dispostos no presente artigo, independente de solicitação prévia por parte do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação do orçamento municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste - SC, 14 de abril de 2023.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito